

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS



**ASSOCIAÇÃO SOCORROS MÚTUOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DE ANTA**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.º 1.º

1 - Podem ser associados efectivos, indivíduos de ambos os sexos, sem distinção da nacionalidade, região, raça, convicções políticas ou ideológicas, nível de instrução, condição social ou situação económica, que residam em território nacional e que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter idade exigida para as Modalidades que pretendam subscrever

b) Subscrever pelo menos uma das Modalidades seguintes:

- Subsídio de Funeral

- Assistência Médica e Complementar

2 - A subscrição destas Modalidades estão sujeitas a exames médicos efectuados por médicos da Associação ou preenchimento de questionário clínico fornecido pela Associação.

3 - Pagar, para além da quota mensal por cada Modalidade de Benefício os seguintes encargos no acto da inscrição:

Joia

- de 10 a 20 anos - 10 €

- de 20 a 40 anos – 17.50 €

- de 40 a 50 anos – 25 €

- Maiores de 50 anos – 50 €

4 - Pagar as despesas definidas pela Direcção relativamente aos pedidos de natureza administrativa e formulados pelo Associado.

5 - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que respeitem, na secretaria da Associação.

Art.º 2.º

Sem prejuízo dos deveres estatutariamente previstos, os associados estão vinculados às seguintes obrigações:

- 1 - Conservar o recibo da última quota que tenham pago e o cartão de associado, que apresentará ao cobrador ou à Direcção, desde que tal lhe seja exigido.
- 2 - Particular à Associação as alterações ocorridas nomeadamente mudança de residência e demais elementos de identificação, bem como os falecimentos dos familiares que gozem dos direitos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Modalidade de Subsídio de Funeral

Art.º 3.º

- 1 - O Sócio inscrito nesta modalidade tem direito a legar por sua morte, um subsídio de funeral e a receber subsídios por morte de familiares nos termos definidos neste regulamento.
- 2 - O Sócio não pode ter menos de 10 anos nem mais de 50 anos de idade.
- 3 - Deverá estar inscrito no respectivo benefício há mais de 60 meses e não dever à associação quantia superior equivalente a 2 meses de quotização.
- 4 - Para fins previstos no nº1 deste artigo são considerados familiares do associado:
 - a) O cônjuge (com direito a um único subsídio);
 - b) Os filhos com menos de 10 anos de idade;
 - c) Os filhos solteiros, que sofram de incapacidade física ou mental que os impossibilitem de trabalhar desde que estejam a cargo em comunhão de mesa e de habilitação com o associado e que não estejam filiados em associação congénere.
- 5 - Para efeitos do previsto na alínea c) do número anterior, a prova das incapacidades aí referidas será feita através de atestado médico emitido pela entidade competente, e da sua situação familiar através de certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência.

Art.º 4.º

1 - Os requerimentos para a atribuição de subsídio de funeral são formulados em impresso fornecido pela Associação, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de Óbito;
- Cartão de Associado;
- Recibo da última quota paga, ou Declaração comprovativa do seu pagamento;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do falecido;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade do requerente;
- Fatura e Recibo do serviço funerário ou fotocópias certificadas pela Associação;

2 - O falecimento do associado ou familiar beneficiário prova-se mediante a apresentação da certidão de óbito emitida pela Conservatória Registo Civil competente.

Art.º 5.º

1 - O pagamento dos subsídios de funeral a que o associado tenha direito, cujo montante consta nas respectivas tabelas referidas no artigo 6.º e será efectuado a quem provar ter pago as despesas de funeral.

2 - O pagamento de subsídios só será efectuado após despacho favorável da direcção que terá lugar no prazo máximo de 30 dias.

3 - As despesas decorrentes da instrução do processo a que se refere o número anterior, serão pagas pelo requerente.

4 - Os subsídios não reclamados no prazo de 180 dias, a contar da data do falecimento, prescrevem a favor da Associação.

Art.º 6.º

Tabela de Subsídios de Funeral

Tabela I		
Sócio(a)	400,00	€
Conjugues	150,00	€
Filhos	50,00	€

Tabela II (Ambos os conjugues associados)		
Associados	550,00	€
Filhos	100,00	€

Art.º 7.º

A quota mensal a pagar pelo sócio é de 2,50 €, com a seguinte distribuição: 50% para o respectivo Benefício e 50 % para despesas de administração.

CAPÍTULO III

Modalidade de Assistência Médica e Complementar

Art.º 8.º

1 - Considera-se como benefício de Assistência Médica e Complementar a prestação de cuidados de saúde no âmbito da medicina preventiva, curativa e de reabilitação, bem como a de enfermagem.

2 - O sócio não pode ter menos de 10 anos nem mais de 65 anos de idade.

3 - Deverá estar inscrito no respectivo benefício há mais de 180 dias e não dever à associação quantia superior à equivalente a 2 meses de quotização.

4 - O presente benefício tem carácter individual, não abrangendo em termos de direito, quaisquer familiares do beneficiário, à excepção dos filhos com idade inferior a 10 anos e os que sofram de incapacidade física e mental, devidamente comprovados nos termos do art.º 3, n.º 5.º.

Art.º 9.º

1 - As consultas de clínica geral ou de especialidades médicas são efectuadas na sede da Associação ou em local a indicar por esta, em função dos acordos estabelecidos entre a Associação e outras entidades.

2 - Os cuidados médicos e de enfermagem e outros concedidos no âmbito desta modalidade, serão objecto do pagamento de valores estabelecidos em tabela aprovada pela Direcção que deverá estar afixada em local bem visível aos Associados.

Art.º 10.º

A quota mensal a pagar pelos sócios que subscrevem esta Modalidade é de 2,50€, com a seguinte distribuição: 75% para o respectivo benefício e 25% para despesas de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art.º 11.º

Os associados inscritos até à data de entrada em vigor deste Regulamento de Benefícios, podem no prazo de 1 ano a contar daquela data, inscreverem-se na Modalidade de Assistência Médica e Complementar com qualquer idade, beneficiando da isenção de pagamento de joia.

Anta, 19 de Julho de 2000

A DIRECÇÃO

Manuel da Rocha Gomes Pereira

Armando de Sousa e Silva

Maria do Rosário Correia da Silva Sousa